



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ordena o registro defini
Agrario Nacional.

O Tribunal Superior Eleitoral, atendendo a que o Partido Agrario Nacional, já registrado provisoriamente pela Resolução n.218, de 2-X-1945, apresentou listas de seus associados, todos eleitores, num total de 13.034, conforme apuração feita pela Secretaria deste Tribunal, resolve, então, na forma do disposto no art.110 do decr.lei n.7586, de 28-5-1945, ordenar o registro definitivo do Partido Agrario Nacional, para que possa gozar das regalias asseguradas na legislação eleitoral vigente.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral-
Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1945.

Waldemar Falcão, presidente

Waldemar Falcão, presidente

F. Sá Filho

F. Sá Filho, relator

Edgard Costa

Edgard Costa

José Ant. Nogueira

José Ant. Nogueira

Julio de Oliveira Sobrinho

Julio de Oliveira Sobrinho

Presente,

Hahnemann Guimarães-Procurador Geral.-

Foi cancelado o registro em face da fusão e registro do Partido Social Progressista (Resolução n. 960, de 6.8.46, publicada no Diário da Justiça de 15.8.46).